

T E R M O N°. 003/2020

CONTRATO Nº 003/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO/DESINFECÇÃO DE TODOS OS AMBIENTES/ESPAÇOS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, QUE ENTRE SI FAZEM:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, doravante denominado contratante, Inscrito No CNPJ sob o nº 39.486.337/0001-96, com sede na Av. Jose Mariano dos Passos, 1214, Centro, Belford Roxo / RJ, Neste Ato representado, pelo Exmo. Vereador Presidente Sr. Sr. Nelci Cesario Praça, brasileiro, casado, servidor público, legalmente investido no cargo de vereador presidente, portador do RG nº. 02.566.276-8 expedida pelo Detran e do CPF nº. 264.983.327-00, e a empresa INSETISAN SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA, Doravante Denominada Contratada, com Sede na Rua Almirante Baltazar, Nº 124 - São Cristovão / Crição Estadual Nº. Isento, Inscrição Municipal Rio de Janeiro - CEP: 20.941 - 150, CNPJ R Nº. 0.044.491-0 neste ato representado por Tel b, portador do RG Nº. 73.635.02 expedida pelo SSP/MG, CPF Nº. 032.183.946-35 e Tarcísio de Freitas Feital portador do RG Nº. 13.317.100-9 expedida pelo bracao foi autorizada no processo administrativo IFP/RJ, CPF Nº. 097.399.947-09, o presente CONTRATO, cua cel nº.00602/2020, e se regerá pelo Contrato A Dispensa de Lic 002/2020, por toda legislação aplicada à espécie, e, ainda pelas disposições que a completarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já se entendem como integrantes do presente, especialmente com fulcio Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhe ais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA ORJETO ARA MUNICIPAL DE

1.1- O presente contrato tem nor objeto a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, relativa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sanitaração desinfecção de todos os ambientes/espaços do Prédio Sede da Câmara Municipal de Belford Roxo, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR, PRAZO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1- Para a execução do serviço citado na cláusula anterior, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).
- 2.2- O presente contrato é firmado com objetivo específico e vigorará exclusivamente para a prestação de serviços de sanitização/desinfecção de todos os ambientes/espaços do Prédio Sede da Câmara Municipal de Belford Roxo.
- **2.3-** O pagamento será efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30° (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas.
- 2.4- O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, com término em 06 (seis) meses após a mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos ao adimplemento das obrigações desta licitação correrão a conta das rubricas orçamentárias número:



Programa de Trabalho 01.01.01.031.052.2.001.000 Elemento de Despesa 3.3.90.39.00

Fonte 000

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DACÂMARA

- 3.1- Constituem obrigações da CÂMARA:
 - a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
 - b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, bem como tratar para que tais ações ocorram em tempo hábil ao fiel cumprimento do mesmo.
 - c) Os servidores serão designados por Ato da Presidência e serão os responsáveis pela fiscalização da prestação dos serviços supra, cabendo a ele verificar se a prestação dos serviços está sendo cumprida, conforme requisição e nos prazos estipulados pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRA LA

- 4.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço a ser prestado e com estrita observância da proposta de fornecimento apresentada e integrante do presente instrumento, bem como da legislação vigente;
 - b) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;
 - c) Prestar, sem quaisquer ônus para a Câmara, os servicos necessarios à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no fornecimento, sempre que a ela (CONTRATADA) imputáveis.
 - d) Responder pelos serviços que executar, na forma de proposta de serviços apresentada e integrante do presente instrumento, bem como da legislação aplicável:
 - e) Iniciar e constuir de serviçõe, conforme especimoações e quantitativas estipulados no Termo de Referência desta

Dispensa Nº 002/2020.— FOR DROKE CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

5.1- A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CÂMARA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CÂMARA, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, sito à Av. Jose Mariano dos Passos, 1214, Centro, Belford Roxo / RJ.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1- O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1- O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CÂMARA**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contental serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o de processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisse deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão do contrato, alem das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por canto) indicente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das pergas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

3 · Belford Roxo · 2

- 9.1- A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeta a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a práctic e ampia defesa, as seguintes per alidades:
 - a) Advertência FI FORD ROYO
 - b) Multa de até 5% (chara por canta) sobre o valor do contrata, aplicada de acordo con a uravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública da CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de BELFORD ROXO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CÂMARA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de



empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CÂMARA** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, devendo o órgão superior da entidade ou órgão contratante, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

10.1- A **CÂMARA** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A denúncia e a resocial de la contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extra us efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial da CÂMARA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão administrative ralém das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importancias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicial pulta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECURSO AO JUDICIARIO

11.1- As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato enha a carraçado, quando superiores a garantia prestada cur aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CÂMARA, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNIGO - Caso a CÂMARA tenha de recover ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficara sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

12.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CÂMARA** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos para a efetivação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1- Fica eleito o Foro da Cidade de Belford Roxo, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Belford Roxo, 18 de junho de 2020.

Pelo CONTRA	ANTE:
	Câmara Municipal de Belford Roxo
	Nelci Cesario Praça
Pela CONTRA	
	INSETISAN SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA Telles Gonçalves Grillo INSETISAN SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA
	1993 Parkisio de Freitas Felta
- Cotomamac.	CAMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	